



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 623/2025



Protocolo: 065818



03/10/2025 15:53

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº. 623 /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE SAÚDE BUCAL COM UNIDADES
MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Saúde Bucal com Unidades Móveis, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso da população aos serviços odontológicos.

Art. 2º O Programa terá por objetivos:

- I – oferecer atendimento odontológico preventivo e curativo em regiões de difícil acesso e comunidades vulneráveis;
- II – promover a saúde bucal de crianças, adolescentes, adultos e idosos por meio de ações educativas;
- III – realizar atendimentos em escolas, creches, centros comunitários, instituições de acolhimento e zonas rurais;
- IV – encaminhar casos de maior complexidade para a rede de saúde do município.

Art. 3º As Unidades Móveis de Saúde Bucal deverão ofertar, prioritariamente:

- I – consultas de avaliação e orientação em higiene oral;
- II – procedimentos básicos, como restaurações, extrações simples e limpezas;
- III – aplicação tópica de flúor e selantes em crianças;
- IV – atendimentos de urgência odontológica;
- V – campanhas educativas sobre prevenção de doenças bucais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução do Programa.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Betim:

- I – disponibilizar recursos financeiros, logísticos e administrativos para implementação do Programa;
- II – garantir a manutenção e funcionamento das Unidades Móveis;
- III – assegurar a presença de profissionais habilitados para o atendimento;
- IV – fiscalizar e avaliar periodicamente os resultados do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 23 de setembro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Saúde Bucal com Unidades Móveis, de modo a ampliar a cobertura e os serviços odontológicos no município de Betim.

A saúde bucal é parte essencial da saúde integral e impacta diretamente a qualidade de vida da população. Entretanto, muitas comunidades de Betim ainda enfrentam dificuldades para acessar os serviços odontológicos, seja pela distância das Unidades Básicas de Saúde, seja pela falta de estrutura adequada.

Com a implantação das Unidades Móveis, será possível levar atendimento especializado a bairros periféricos, escolas, creches, instituições de idosos e pessoas com deficiência, além de comunidades rurais.

O Programa terá caráter preventivo, educativo e assistencial, reduzindo os índices de doenças bucais, melhorando a autoestima da população e diminuindo custos futuros com tratamentos de maior complexidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção da saúde pública em Betim.

Câmara Municipal de Betim, 23 de setembro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador